LEI Nº. 357, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

= Atualiza e corrige a Lei nº. 054, de 10 de maio de 1994, de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e Lei nº. 105, de 24 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I-
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cuja nomeação será efetivada por Portaria do Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, respeitados os critérios abaixo e permitida uma única recondução.

§ 2º- Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do Governo Municipal.

§ 3º- Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos com foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I-

a) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um membro da Assessoria Jurídica;

e) um membro da Secretaria Municipal de Finanças;

f) um membro da Secretaria Municipal de Educação, vinculado à área de Esportes;

II- Seis membros da Sociedade Civil, distribuídos nas seguintes categorias:

a) dois membros dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) dois membros de entidades e organizações de Assistência Social, na forma do art. 3° da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993-LOAS, em consonância com a Resolução 191, de 10 de novembro de 2005 e, com o Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

c) dois membros dos trabalhadores da área de Assistência Social;

§ 1º- Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 2º- A eleição da Sociedade Civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Sociedade Civil sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º- O CMAS elegerá sua Mesa Diretora com alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, em cada mandato, permitindo uma única recondução.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

ARTIGO 4º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único- As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 5º- O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento, Normas e Legislação de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por Conselheiros(as), com a finalidade de subsidiar o plenário.

Parágrafo único- As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

ARTIGO 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 7º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS com base no LOAS em seu art.18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

II- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS- Política Nacional de Assistência Social, e com perspectiva do SUAS- Sistema único de Assistência Social, e com diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando-se as respectivas competências;

IV- regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

V- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII- aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VIII- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalisticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X- acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;

XII- propor ao CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art.4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos.

XIII- convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a

Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno;

XIV- encaminhar as deliberações da conferência dos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XV- zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XVI- aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XVII- aprovar o projeto de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XVIII- elaborar seu regimento interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

XIX- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 8º- Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da política de assistência social.

ARTIGO 9º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Dotações orçamentárias do município e créditos especiais que lhe sejam destinados;

II- transferências intergovernamentais;

III- doações e contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV- legados;

V- recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

VI- receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do município, destinados à assistência social;

VII- receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII- transferência de recursos de outros fundos;

IX- outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 10- Todos os recursos destinados ao FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, e regulamentação específica.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11- O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, deverá nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, e destinar o local e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mesmo prazo estabelecido neste artigo, Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

ARTIGO 12- o Conselho Municipal de Assistência Social, até aprovação de seu regimento interno, deliberará por maioria simples e será presidido pelo conselheiro eleito entre seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO- O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser aprovado até o segundo mês de sua instalação.

ARTIGO 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Espírito Santo do Turvo, 20 de outubro de 2008.

LUCIANA MARA RETZ
Prefeita Municipal.